Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021 Ano I | Edição nº 140

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Comunicados	**10**

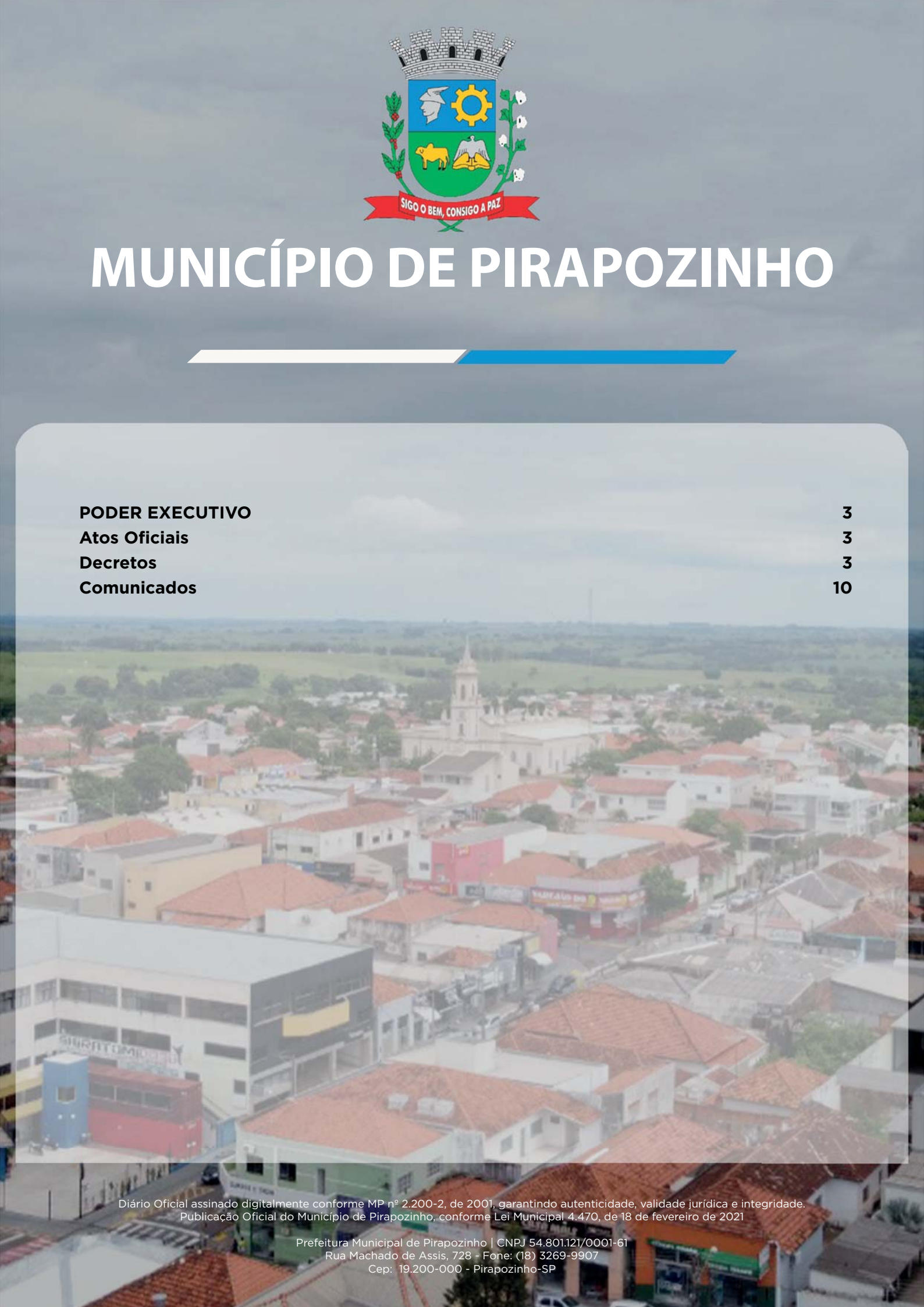

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 5.824, DE 1º DE 0UTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
37º	DESISTENTE		
40º	JULIANA DE SOUZA SOARES	46715	29.958.485-9

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 1º de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 14:36:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 14:37:23-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-14h35min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.825, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.017, de 29 dejunhode2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Pirapozinho – SP.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que altera a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Considerando os comunicados emitidos pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo, Comunicado 2/2020, Comunicado 6/2020, Comunicado 2/2021, Comunicado 3/2021,Comunicado 7/2021, Comunicado 8/2021, Comunicado 9/2021, Comunicado 11/2021,Comunicado 12/2021, Comunicado 13/2021, Comunicado 14/2021, Comunicado 15/2021 e Comunicado 16/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Pirapozinho – SP.

§ 1º. O prazo de vigência das ações regulamentadas por esta normativa encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º. O Município de Pirapozinho-SP., aplicará os recursos financeiros a serem repassadospor meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO II
DASCOMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete a Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53002020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.04 09:24:19-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53002020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.04 09:22:04-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

I – Promover a divulgação e o chamamento dos interessados à composição do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC;

II –Elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes,de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º. Compete à Prefeitura Municipal de Pirapozinho – SP., oferecer os meios de divulgação dos editais, chamadas públicas ou congêneres, bem como, auxiliar nos procedimentos necessários, nos termos da Lei nº 14.017/2020 e suas respectivas alterações.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

Art. 4º. Fica, desde a publicação deste Decreto, instituído o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC, responsável pela condução descentralizada das diretrizes correspondentes aos recursos destinados ao setor cultural nos termos deste Decreto.

§ 1º. A respectiva Comissão será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes na seguinte disposição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados por ato do Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados por ato da (o) Presidente da Câmara;

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural, indicados mediante convite da Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 2º. A Comissão será instituída mediante ato do Chefe do Poder Executivo, mantendo-se vigente até o envio do Relatório de Gestão Final.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.04 09:24:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.04 09:22:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º. Deverá ser publicada no site oficial do Município, as iniciativas apoiadas em consonância com o inciso II, do art. 2º, deste Decreto, que também serão transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. Da relação de que trata o *caput* deverão constar também as seguintes informações:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso VI, do *caput t*deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos e pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 6º. Na elaboração, processamento e demais questões relacionadas à editais, chamamentos públicos e congêneres, aplicáveis quanto aos propósitos expressos neste Decreto, aplicar-se-á, no que couber, as regras constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, especialmente quanto à formalização, cronologia dos atos administrativos, publicações e demais questões assim relacionadas.

§ 1º. Para os fins supramencionados, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PF8 e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.04 09:25:01-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PF8 e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.04 09:22:43-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

I – Inscrição: período de 14 dias;

II – Divulgação da lista de inscritos e habilitados: 15° dia;

III – Prazo de recursos da habilitação: 04 dias (15° a 19° dia);

IV – Prazo para análise de recurso: 07 dias (20° ao 26° dia);

V – Divulgação do resultado da avaliação da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos: 26° dia;

VI –Execução dos projetos e respectivos pagamentos: 31/12/2021.

Art. 7º. O órgão responsável pela Controladoria Interna do Município deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 8º. O plano de ação, como instrumento de planejamento, foi aprovado pela Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo, através da Plataforma +Brasil, podendo sofrer alterações durante sua execução, desde que devidamente justificado pela Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo no Relatório de Gestão Final.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. A administração pública deverá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º. Os instrumentos poderão ser celebrados por meio dos programas de apoio e financiamento à cultura que já existam no Município ou através da criação de programas específicos.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.04 09:25:23-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.04 09:23:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 2º. Formas de cadastramento e outras questões relacionadas às formalidades legais e administrativas deverão estar previstas no edital ou chamamento público correspondente.

Art. 10. A administração pública homologará e divulgará o resultado do edital ou outro instrumento congênere, com a lista classificatória dos participantes em página na internet e na Impresa Oficial do Município.

Artigo 11. A forma e demais circunstâncias relacionadas ao cumprimento das disposições decorrentes da Lei nº 14.017/2020 e deste Decreto Municipal, previstas e regulamentadas em edital ou chamamento público correspondente serão homologadas pelo respectivo Comitê e pela municipalidade, organizando-se respectivo cronograma para os cumprimentos e eventuais préstimos, de acordo com o interesse público e disponibilidade administrativa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município apresentará o Relatório de Gestão Final por meio da Plataforma + Brasil até 31 de dezembro de 2022 e dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 04 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.04 09:23:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.04 09:25:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Comunicados

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULA VANESSA BOBATTO, Diretora da Divisão Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, CONVIDA a população em geral, bem como todos os partidos políticos e as entidades existentes no Município, para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia 05 de outubro de 2021, às 09h00, via vídeo conferência, objetivando a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Divisão Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2021.

Pirapozinho, 01 de outubro de 2021.

PAULA VANESSA BOBATTO

Diretora da Divisão Municipal de Saúde